



1600
2006-030548
2006/11/14

De acordo com a informação anteriormente analisada, foram identificados os locais, verificando-se apenas uma omissão na cartografia, visto que não foi incluído o Centro de Apoio a Deficientes. Considera-se por isso que esta condicionante está cumprida, devendo contudo o proponente proceder à necessária correcção dos elementos.

Comentários à solução proposta

Tal como expresso em anterior apreciação, os elementos agora entregues não foi incluído na cartografia o Centro de Apoio a Deficientes.

11 - Condicionante da DIA

A implementação das medidas de minimização e dos programas de monitorização ambiental anexos à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Conformidade da solução agora proposta

A aplicação das medidas de minimização constantes nos anexos, com a introdução das alterações agora propostas, fica de certa forma desactualizada, como por exemplo, em matéria de Recursos Hídricos, dada a interferência com os caneiros da Damaia e Alcântara, pelo que se considera que esta condicionante está parcialmente cumprida.

Síntese Final

Da complexidade da inserção de um traçado com a natureza e características da CRIL, num contexto densamente urbanizado, resulta a ocorrência de impactes, realisticamente, não ultrapassáveis na sua totalidade.

Assim devem ser adoptadas todas as medidas de minimização que permitam reduzir os impactes do projecto apresentado e justificado, conforme consta do corpo do presente parecer.

Sublinha-se o interesse de garantir a análise do projecto e o acompanhamento da obra que interfere com os caneiros, bem como eventualmente outros troços de maior complexidade, por entidade reconhecidamente habilitada (LNEC) que garanta a adopção das melhores soluções técnicas tendo em vista a minimização dos impactes.

Com os melhores cumprimentos, *F. Ferreira*

21
| O Presidente

António Fonseca Ferreira

F. Ferreira
Fernanda do Carmo
Vice Presidente

JCG/AC

17/1 11/11 2006 09:58:00 09544821213964540



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus

sobre o mesmo assunto e pede o ponto da situação quanto a processos anteriores relacionados com este sublanço da CRIL.

O tratamento desta queixa está inserido no âmbito do projecto piloto, que prevê que as queixas sejam resolvidas de forma célere; por essa razão, solicita-se resposta com brevidade e em todo o caso antes de 26 de Fevereiro de 2010.

Solicita-se ainda a indicação do técnico que irá coordenar o tratamento desta queixa dentro desse organismo, informando-se que na DGAE o ponto de contacto é a Dra. Filipa Andrade – telf. 213935627, e-mail: jurfs@dgac.pt –, bem como o envio da resposta em formato Word, para o e-mail indicado, uma vez que a mesma terá de ser inserida numa base de dados.

Caso esse organismo considere necessária uma reunião para equacionar soluções para a resolução eficaz da queixa, a DGAE encontra-se disponível para a sua marcação.

Com os melhores cumprimentos.

File ref nº	Date opened	Date last amended	Days remaining
784/10/ENVI	15/01/2010	15/01/2010	67

File status : File open and within deadline
Target deadline for response: 26/03/2010

Issue details

Commission service language: A Comissão recebeu uma queixa relativa a um eventual incumprimento de legislação comunitária relacionada com a construção da CRIL – IC 17, sublanço Buraca-Pontinha, projecto que de resto esteve na origem de um outro processo EU PILOT 511/09/ENVI.

Esta queixa levanta novas questões que gostaríamos de esclarecer, nomeadamente no que toca à implementação das medidas de minimização.

Assim, e segundo o queixoso, o projecto de execução, na sua versão revista, não cumpre a 1ª condicionante da Declaração de Impacto Ambiental (DIA) ao contemplar entre o Km 0+675 e o Km 1+700 uma solução de 4+4 vias, sendo que parte desta distância (310 metros) é cumprida em trincheira a céu aberto.

De facto, a 1ª condicionante da DIA estipula a "implementação da solução túnel prevista no projecto de execução para o troço entre o Km 0+675 e 1+700". Alterações posteriores à DIA não modificaram esta condicionante imposta pela DIA.

Acresce que, ainda segundo o queixoso, em consulta pública tinham sido apresentados projectos que contemplavam em qualquer caso soluções de 3+3 vias e não de 4+4 vias.

Quadro jurídico

A situação acima descrita, que configura um não cumprimento de uma medida de minimização imposta em sede de Avaliação de Impacto Ambiental, pode comprometer o efeito útil da Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente, conforme alterada pelas directivas 97/11/CE e 2003/35/CE, na medida em que a directiva exige no seu artigo 5º que seja efectuada uma descrição das medidas previstas para evitar, reduzir e, se possível, compensar os principais efeitos negativos do projecto. Por outro lado, poderá estar em causa o disposto no artigo 9º, que obriga as autoridades competentes a facultar ao público o teor da decisão de aprovação do projecto bem como, se necessário, uma descrição das principais medidas mitigadoras.

Questões

1. Confirmação da situação acima descrita e comentários, em particular em relação à alegação do queixoso segundo a qual a supra indicada condicionante da DIA, não alterada pelas modificações posteriormente introduzidas, não terá sido afinal respeitada.
2. Como pensam as autoridades portuguesas garantir que o efeito útil da directiva citada não é posto em causa?
3. Há algum processo a correr neste momento em tribunais portugueses sobre o mesmo assunto? Ponto da situação quanto a processos anteriores relacionados com este sublanço da CRIL.

Member State language: The Commission received a complaint concerning a possible breach of legislation related to the construction of the CRIL - IC 17 (Ring road in Lisbon), subsection Buraca-Pontinha, a project which incidentally led to a previous EU PILOT 511/09/ENVI process.

This complaint raises new issues that we would like to clarify, in particular as regards the implementation of mitigation measures.

According to the complainant, the project does not satisfy the 1st condition of the Environmental Impact Statement (DIA), knowing that between Km 0+675 and Km 1+700 4 +4 lanes are proposed, and part of this distance (310 meters) will be an open trench.

In fact, the 1st condition of the DIA provides for "implementation of a solution of tunnel for the section between Km 0+675 and 1+700. Subsequent amendments to the DIA did not modify this constraint.

Furthermore, still according to the complainant, the public consultation considered in any event 3+3 lanes and never 4+4.

Legal Framework

The situation described above, which constitutes a breach of a mitigation measure imposed by the Environmental Impact Assessment process, may compromise the effectiveness of the application of Directive 85/337/EEC on the assessment of certain public and private projects on the environment, as amended by Directives 97/11/EC and 2003/35/EC.

Ms ANDRADE Filipa
18/01/2010

Commission: Environment
Contact: ENV EU PILOT

Member State: Portugal
Contact: Ms ANDRADE Filipa

Issue area
Environment
IMPACT